



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 524524/2021

Interessada - Delta Cuiabá Produtora de Biocombustível Ltda

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogados - Lucio Abrahão Monteiro Bastos – OAB/SP 129.584 - Patrícia Costa Hernandes Mendes – OAB/SP 139.800

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/01/2024

Acórdão nº 012/2024

Auto de Infração nº 210133953 de 04/11/2021. Por lançar substância oleosa em desacordo com as exigências estabelecidas em leis. Conforme Auto de Inspeção nº 210111229/2021. Decisão Administrativa nº 2685/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração e, conseqüentemente, convertendo a pena em advertência; e/ou redução da multa para o mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Voto da Relatora: conheceu o recurso interposto, votando pela redução da multa ao mínimo legal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para prover parcialmente o recurso, reduzindo a penalidade de multa para o mínimo legal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da – AÇÃO VERDE

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R.